

LEI Nº 1.017

Dispõe sobre permuta de imóveis

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar, por desapropriação amigável, o terreno de sua propriedade, situado na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, com a área de 360m². (12 x 30ms.) por outro, pertence à Alacir Guimarães Mendonça, Aci Neta Mendonça e Jair Neta Mendonça, situado na Avenida 16 de Setembro, medindo também 360m². (12 x 30ms.), ambos nesta cidade e de igual valor, ou seja R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

§ Único - Os imóveis mencionados neste artigo, terão suas confrontações e dimensões descritas nos respectivos croquis, os quais ficam fazendo parte integrante desta lei.

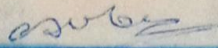
Art. 2º - Os permutantes entrarão na posse imediata dos imóveis, antes mesmo da auterça das escrituras públicas de permuta.

Art. 3º - O terreno que passará a pertencer à Prefeitura, destina-se ao ajardinamento e acesso do prédio do Almoço Rifado - Saragen.

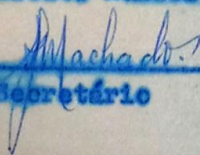
Art. 4º - As despesas oriundas da transação autorizada por esta lei, correrão por dotação própria consignada no presente orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 18 de fevereiro de 1977.



Prefeito Municipal



Secretário

